



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Pregoeiro, nomeada pela Portaria nº 262/2022, vem em razão do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório em epígrafe, proposta pela licitante: **PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.315.916/0001-42, com sede na Rua Alphen de Oliveira, 416, loja 2 na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, apresentar resposta como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Presencial Nº 062/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

Nesta verifica-se que atende plenamente à exigência do Edital. A impugnação foi apresentada no dia 06 de dezembro de 2023, sendo que a sessão de licitação está agendada para a data de 11 de dezembro de 2023, portanto, as mesmas foram apresentadas em conformidade com a exigência da Lei 8.666/93.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

III – SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Apresenta a empresa **PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA** questionamentos sobre o itens 11 a 40:

Aborda em sua impugnação, como segue:

“A análise minuciosa do Edital revelou uma aparente inconsistência nos itens mencionados, pois todas as especificações dos itens constantes do Anexo I - Termo de Referência estão formuladas de maneira idêntica. A semelhança nos termos utilizados sugere a possibilidade de ter ocorrido uma cópia direta (Ctrl C + Ctrl V) nos requisitos, o que, por sua vez, compromete a competitividade e a transparência do certame.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Essa falta de diversificação nas descrições técnicas pode gerar prejuízos ao processo licitatório, uma vez que não permite que os licitantes apresentem propostas mais adequadas às peculiaridades de cada item. Ademais, tal irregularidade pode resultar no fracasso de grande parte dos itens licitados, comprometendo a eficiência e a economicidade esperadas.

Dessa forma, solicito à Comissão Permanente de Licitação a revisão e a correção imediata do Anexo I - Termo de Referência, promovendo a devida diversificação nas especificações dos itens 11 ao 40, a fim de assegurar a justa competitividade entre os licitantes e a eficiência na execução do contrato.”

IV - DO JULGAMENTO

QUANTO AO MÉRITO:

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

Insurge a Impugnante em face do edital em epígrafe, por, em tese, restringir e frustrar o caráter competitivo.

O edital de licitação em seu termo de referência exige o selo do INMETRO relacionados ao desempenho do pneu, senão vejamos:

Certificado pelo **INMETRO** no programa **PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) Portaria 544/2012. Deve constar na etiqueta: Resistência ao rolamento: mínimo C; Aderência a pista molhada: mínimo C; Ruído externo: máximo 78 dB.**

O intuito desta administração é adquirir produtos de boa qualidade e ninguém melhor que o INMETRO para atestar e aferir a qualidade do produto, sendo assim, criou o selo de qualidade do produto, no caso específico, pneu.

A licitação não pode e nem deve ater-se somente na obtenção de menor valor, mas também a qualidade do produto que pretende adquirir. Nem sempre o menor preço é o melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Imagine adquirir um produto que custa, as vezes, 50% (cinquenta por cento) de um produto de boa qualidade, no entanto, a durabilidade deste produto é 1/3 do produto que tem uma qualificação melhor. Este não é o intuito da licitação e que é amplamente reconhecido pelos Tribunais em suas análises.

Ademais, não trouxe a impugnante argumentos suficientes para que fosse reformado o presente edital, em especial, quantos aos itens 11 a 40.

Sendo assim, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e legalidade atua esta administração no sentido de que o interesse público seja cumprido.

Por fim, não resta dúvidas quanto a legalidade do instrumento convocatório.

V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 10.520/02, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

PRELIMINARMENTE, as Impugnações ao Edital do Pregão Presencial Nº **062/2023**, formulada pela empresa: **PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA**, por ter sido protocolada no prazo legal, foi **CONHECIDA como TEMPESTIVA**;

NO MÉRITO, analisadas as argumentações apresentadas pela Impugnante, revisto os termos do edital, decide o Pregoeiro, no sentido de manter os termos do Instrumento Convocatório da **Pregão Presencial 062/2023**, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** da Impugnação interposta.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Diante do exposto, por via de consequência, conhecemos da presente **IMPUGNAÇÃO, para no mérito NEGAR PROVIMENTO quanto as alegações argüidas.**

É como opinamos.

Borda da Mata, 07 de dezembro de 2023.

Marco Antonio Rocha Villibor
Pregoeiro

De acordo:

Carlos Antonio de Magalhães Cadan
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 176.206



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO:

Diante de todo o exposto, pelo Pregoeiro, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação interpostas no Pregão Presencial nº 062/2023, pela empresa **PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA** mantendo a decisão do Pregoeiro de forma que seja mantido os termos previamente estabelecidos no edital para prosseguir do certame.

Borda da Mata, 07 de dezembro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal